

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 04/2016

Processo CMEG nº 04/2016

Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, situada no Bairro Coronel Nassuca, a oferecer Educação Infantil de 0 a 5 anos, aprova o Regimento Escolar e determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, localizada na rua Alceste Ângelo Bringuentti, nº 140, Bairro Coronel Nassuca, nesta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destacam:

-Ofício nº 83/2016 datado de 1º de julho de 2016, da Secretaria Municipal de Educação de Guaíba (SME), encaminhando o pedido de autorização e credenciamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança, bem como o Regimento Escolar para aprovação;

-Ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização de funcionamento da respectiva categoria;

-Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

-Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Guaíba (CGM);

-Alvará de Licença da Secretaria Municipal da Fazenda;

-Alvará da Secretaria Municipal da Saúde- Alvará Sanitário;

-Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI);

-Comprovante de locação do imóvel;

-Regimento Escolar em 03 (três) vias;

-Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

-Relatório de Verificação “in loco” da comissão verificadora da SME, documento este que dispõe sobre as condições de funcionamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança;

-Fichas de verificação “in loco” contendo informações sobre recursos físicos e materiais;

-Relação dos recursos humanos com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;

-Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se:

- área total de 800 m²;
- área livre 300 m²;
- área total construída de 500 m²;
- as instalações físicas estão em bom estado de conservação, possuindo os requisitos básicos para o atendimento;
- dispõe de um amplo hall no qual funcionam a recepção, setor administrativo e secretaria. Conta com um amplo espaço de leitura, brinquedoteca e área coberta para recreação com brinquedos. Este espaço integra todo o acesso às salas de atividades;
- as salas de atividades são de tamanho adequado à clientela que atende e algumas (especialmente as da pré-escola) têm espaço de leitura, as salas possuem claraboias e identificações na porta, em português e inglês, e todas elas dispõem de piso frio coberto parcialmente com tatames;
- conta com sala específica para coordenação pedagógica;
- as instalações sanitárias estão adequadas;
- a cozinha e refeitório estão satisfatórios;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- existe ampla área livre específica para os alunos realizarem recreação com brinquedos;
- conta com sala de vídeo;
- existe pracinha equipada com brinquedos e caixa de areia colorida (azul);
- conta com lavanderia e depósito.

Assim sendo, a equipe da Secretaria Municipal de Educação considera que a escola preenche os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil, em turno parcial e integral. Foi indicado à direção da escola que, devido ao piso frio, todas as salas de atividades devem ser equipadas com forração do tipo “tatame”.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- as instalações físicas estão em bom estado de conservação;
- a escola apresenta espaço amplo e tranquilo para o convívio das crianças;
- o mobiliário é adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando à segurança e a

liberdade de ações, bem como o uso dos brinquedos, jogos e objetos, podendo ser manuseados sem perigo;

- as prateleiras com brinquedos estão ao alcance das crianças;

- a escola apresenta boas condições de higiene, saúde e segurança, porém a escada de acesso ao piso superior necessita de total cobertura nas laterais com rede ou grade protetora;

- a escola apresenta salas amplas e bem iluminadas;

- as instalações sanitárias estão adequadas;

- o espaço externo é adequado.

Alguns aspectos precisam ser revistos como:

- adequar e manter o quadro de professores de acordo com a legislação vigente;

- fixar em lugar visível aos pais, o cardápio da alimentação escolar, com identificação de nutricionista responsável;

- fixar em lugar visível os alvarás e portaria de autorização da escola;

- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);

- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico, inclusive o técnico, deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento.

Ao término da verificação, a Comissão se mostrou favorável ao atendimento das solicitações contidas no processo, porém com indicação das providências acima descritas, a fim de que o atendimento à comunidade educacional se dê em condições mínimas necessárias.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança para a oferta da Educação Infantil e determina providências;
- b) aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança que providencie as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano, após a autorização da Escola de Educação Infantil Lugar de Criança com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 13 de setembro de 2016.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”:

Ana Luiza de Souza Selbach
Cláudia Gazzola Oliveira
Eva Conceição de Lima
Greisquele Ribeiro Baptista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Eva Conceição de Lima (relatora)

Ana Denise Pereira da Silva
Ana Luiza de Souza Selbach
Cláudia Gazzola Oliveira
Cristiane Cortopassi
Renata Lopes Figueiredo

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 13 de setembro de 2016.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente